

Interpretação Jurídica: Do Texto à Norma

A hermenêutica jurídica é a ciência que estuda a interpretação das leis, buscando definir o seu **sentido** (o que a regra quer dizer) e o seu **alcance** (a quais situações ela se aplica).

Para compreender o Protocolo do CNJ como um método interpretativo, é útil recorrer à distinção clássica da linguística (Ferdinand de Saussure) e da Teoria do Direito (como em Friedrich Müller) entre significante e significado:

- **Significante (O Texto):** É o suporte físico, a "letra da lei", os signos, letras e frases impressos no papel.
- **Significado (A Norma):** É o conteúdo extraído do texto após o processo de interpretação. A norma jurídica não é o texto em si, mas o sentido construído a partir dele.

O julgamento com perspectiva de gênero atua justamente na transição entre o significante e o significado. Ele se soma aos métodos clássicos (literal, sistemático, teleológico, histórico) para garantir que a norma extraída não reproduza discriminações invisíveis no texto.

A Insuficiência dos Métodos Clássicos: Do Abstrato para o Concreto

A dogmática jurídica tradicional foi fortemente influenciada por duas correntes principais:

- **Escola da Exegese (França, Séc. XIX):** Focada na interpretação estritamente literal e na intenção original do legislador.
- **Positivismo Jurídico (Hans Kelsen e Norberto Bobbio):** Focado na pureza do Direito, na hierarquia das normas e na validade formal.

O traço comum dessas correntes é o pensamento **metafísico e dedutivo**. Elas partem de um mundo ideal (abstrato) e tentam enquadrar a realidade (concreto) dentro dele. A premissa dessas escolas é a de um "sujeito universal" (neutro, racional, igual), o que na prática histórica do Direito frequentemente se traduziu no homem, branco e proprietário. Ao aplicar a lei abstrata a uma realidade desigual ignorando os contextos, o método clássico pode acabar perpetuando injustiças.

A Virada Metodológica: O Método Tópico-Problemático

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero inverte essa lógica clássica. Ele se alinha às modernas teorias da hermenêutica constitucional, especificamente ao **Método Tópico-Problemático**.

O método, formulado pelo jurista alemão Theodor Viehweg, defende que o intérprete não deve partir da norma (abstrata) para o caso (concreto). O caminho é inverso: **parte-se do problema**

concreto para, então, buscar na norma a solução mais justa.

Relacionando esse método ao tema da Resolução 492 do CNJ, ela determina que deve-se olhar primeiro para o problema (o fato social), onde o juiz pode identificar a assimetria de poder, a vulnerabilidade ou o estereótipo de gênero presente no caso. Somente com essa realidade mapeada é que ele fará a subsunção (o encaixe do fato à norma).

A Premissa da Desigualdade e o Resultado do Julgamento

Partir do problema significa reconhecer um dado da realidade: a sociedade trata homens, mulheres e pessoas com identidades de gênero diversas de forma desigual, resultando em desvantagens históricas para os grupos minorizados. Vale ressaltar que julgar com perspectiva de gênero **não significa** que a mulher ou a pessoa vulnerável sempre vencerá a demanda. O juiz não está autorizado a julgar contra as provas dos autos.

O juiz deve garantir que o resultado processual (seja ele favorável ou desfavorável) foi alcançado após a eliminação de vieses e preconceitos na interpretação dos fatos e das leis.

Fundamentação Normativa e Jurisprudencial

Para materializar esse método interpretativo em peças e decisões, utiliza-se, por exemplo:

- **Dispositivo Normativo Específico (Art. 4º da Lei Maria da Penha - Lei 11.340/2006):** Este artigo já consagrava o método tópico-problemático antes mesmo do Protocolo do CNJ, ao estabelecer que: *"Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar"*.
- **Jurisprudência (STJ - HC 560.252/SP):** O Superior Tribunal de Justiça aplica essa lente interpretativa ao reconhecer que, no depoimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual (frequentemente meninas), pequenas contradições periféricas não invalidam a essência do relato, justamente porque a hermenêutica precisa considerar o trauma e a assimetria de poder no momento do crime.